



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 070/2017 - Dispensa nº 019/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 212/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE TERRENO COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 10.000M², DESTINADO PARA A DISPOSIÇÃO DE RESTOS DE VARRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 070/2017 – Modalidade Dispensa de Licitação N.º 019/2017 e de outro o Sr. José Candido Leite Ribeiro.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, de um lado o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado **José Candido Leite Ribeiro**, brasileiro, portador do CPF 286.656.436-72, RG-M 1.331.794 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua dos Lobos, nº 90, Bairro Estiva, Itanhandu/MG, CEP 37.464-000; neste ato denominado LOCADOR, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE TERRENO COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 10.000M², DESTINADO PARA A DISPOSIÇÃO DE RESTOS DE VARRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de propriedade do locador.

DO PRAZO DA LOCAÇÃO E DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo da presente locação será de 06 meses, iniciando-se no dia 07 de Junho de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O aluguel mensal convencionado é de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), cujo pagamento será efetuado via depósito bancário. O valor total a ser pago por este contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), durante o exercício de 2017.

DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA QUARTA:- Dentro do prazo de vigência do presente contrato não haverá reajuste do aluguel.

CLÁUSULA QUINTA:- Caso haja prorrogação do contrato, este terá seus valores reajustados, pela periodicidade admitida em lei, mediante aplicação da variação do IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), a cada período de 12 (doze) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA:- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente: 168 - 02.05.01.18.542.0017.2021.3.3.90.36.00.

Parágrafo único - As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2018 a 2021 da P.M. ITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SÉTIMA:- O locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel, recebendo-o em perfeitas condições para o fim a que se destina, obrigando-se a manter seus fechos em perfeito estado de conservação, assim procedendo até o término da locação.

Sem autorização por escrito do locador, o locatário não poderá efetuar quaisquer obras no imóvel, salvo as necessárias à implantação e fins a que se destina.

Em qualquer hipótese, as benfeitorias que forem executadas, seja qual for a sua natureza, mesmo as necessárias, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem que o locatário possa usar o direito de retenção ou pleitear indenização.

DA VISTORIA

CLÁUSULA OITAVA:- O locatário desde já faculta ao locador ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado para tanto, bem como permitir a visita de interessados no caso do imóvel ser colocado à venda, tendo sempre, o direito de preferência.

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo de vigência do presente contrato, ao reassumirem a posse do terreno, os locadores poderão vistoriá-lo, a fim de verificar suas condições, em especial no que tange às suas divisas e confrontações.

Parágrafo Segundo – O Locatário faculta ao Locador, desde que previamente avisado, a vistoriar o imóvel locado quando este julgar conveniente. Por ocasião da vistoria, se constatada alguma anormalidade, o Locatário deverá tomar todas as providências para a correção dos problemas, sob pena de caracterização da infração contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA NONA:- No caso de interesse de venda, pelo locador do imóvel, objeto deste contrato, estes comunicarão ao Locatário para que exerça o direito à sua preferência em igualdade de condições com terceiros, no prazo de 30 (trinta) dias. Caso não se manifeste no prazo estipulado ou não tenha interesse na referida alienação, o imóvel poderá ser negociado com terceiros, desde que respeitados, por quem se interessar na compra, a vigência do presente instrumento em todos os seus termos e cláusulas, com acatamento pleno do prazo acordado, o que se estende aos herdeiros ou sucessores dos locadores.

DAS PENALIDADES E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA:- Locador e locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, por si, seus herdeiros e sucessores, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, na multa de 03 (três) aluguéis vigentes à época da infração, sendo a multa devida integralmente, qualquer que seja o prazo decorrido da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 07 de Junho de 2017

LOCATÁRIO
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR
José Cândido Leite Ribeiro

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____